



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9706

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Cria e institui comissões, conselhos, blocos parlamentares e salas

Autoria: Cláudio Ribeiro Prates

Data: 06/03/2018

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 02, de 03/03/2018. Dispõe sobre a criação da TV Câmara Municipal (Canal Legislativo), destinada a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 21

Número de folhas: 10

RESOLUÇÃO N° 02/2018

Espécie: PR
Categoria: Cria
Cx: 4
Ordem: 24
nº fcs: 8



13.03.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2018

AUTOR:

Ver. Cláudio Ribeiro Prates

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação da TV Câmara Municipal (Canal Legislativo) Destinada a Divulgação das Atividades Desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 06/03/2018
- 4 -
- 5 - ANOVARO EM NEGÓCIO DE VOGA
ANOVARO EM NEGÓCIO DE VOGA
- 6 - CÍGEP Nº 13-03-2018
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AS
*6m15658
06/03/2018*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV CÂMARA MUNICIPAL (CANAL LEGISLATIVO) DESTINADA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Presidente da Câmara de Montes Claros,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara, como órgão de radiofusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Montes Claros, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo Único - TV Câmara é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravado por sistemas via WEB, TV a Cabo ou por meios de propagação eletromagnética, em UHF, em sinal aberto digital, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.

Art. 2º- O objetivo da TV Câmara, é o de dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões e de reuniões de comissões, quando for o caso, mediante a utilização do canal Legislativo Municipal próprio.

Parágrafo único - Inclui-se nos objetivos da TV Câmara:

- I - a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas do governo;
- II – a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;
- III – dar oportunidades a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;
- IV – a prestação de serviços de utilidade pública;
- V – a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício geral da comunidade.

Art. 3º- a TV Câmara subordina-se diretamente ao órgão responsável, pelos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Montes Claros, com a supervisão direta da Presidência.

Art. 4º- São funções da TV Câmara:

- I – a transmissão das sessões plenárias e reuniões das comissões;
- II – a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:
 - a) Eventos promovidos pela Câmara Municipal.
 - b) Audiências Públicas convocadas.
 - c) Audiências concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades.

III – a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;
IV – a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

- a) Participação nas sessões plenárias.
- b) Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal.
- c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.
- d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores.
- e) Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;
- f) Eventos institucionais externos denominados como “Câmara Itinerante”;
- g) Atividades da Escola do Legislativo, Parlamento Jovem e Vereador Mirim;
- h) Divulgação das atividades do Arquivo Público da Câmara Municipal;
- i) Demandas da ouvidoria parlamentar.

V – a transmissão de programas de interesse social e coletivo;

VI – a cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social e coletivo.

Art. 5º- Para cumprimento de suas finalidades a TV Câmara terá sua estrutura definida posteriormente pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

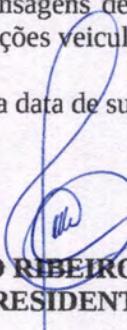
Art. 6º- A programação da TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo, e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

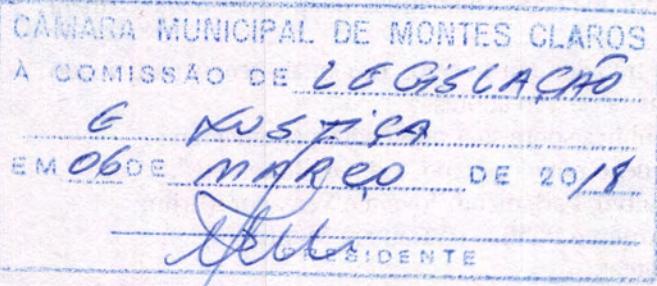
Parágrafo Único: É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º- A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípua de viabilizar a melhor programação da TV Câmara, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.

Art. 8º- É obrigatória a inserção de mensagens de cunho social e educativas, aprovadas mediante legislação, nos intervalos entre programações veiculadas pela TV Câmara.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 02, de 13 de Março de 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV
CÂMARA MUNICIPAL (CANAL LEGISLATIVO) DESTINADA
DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

O Presidente da Câmara de Montes Claros,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara, como órgão de radiofusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Montes Claros, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo Único - TV Câmara é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravado por sistemas via WEB, TV a Cabo ou por meios de propagação eletromagnética, em UHF, em sinal aberto digital, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.

Art. 2º- O objetivo da TV Câmara, é o de dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões e de reuniões de comissões, quando for o caso, mediante a utilização do canal Legislativo Municipal próprio.

Parágrafo único - Inclui-se nos objetivos da TV Câmara:

- I - a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas do governo;
- II – a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;



Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Resolução nº 02, de 13 de 03 de 2018
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall
do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de
Montes Claros, em 16/03/18, para se tornar
público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 16 de março de 2018

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- III – dar oportunidades a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;
- IV – a prestação de serviços de utilidade pública;
- V – a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício geral da comunidade.

Art. 3º- A TV Câmara subordina-se diretamente ao órgão responsável, pelos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Montes Claros, com a supervisão direta da Presidência.

Art. 4º- São funções da TV Câmara:

- I – a transmissão das sessões plenárias e reuniões das comissões;
- II – a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:
 - a) Eventos promovidos pela Câmara Municipal.
 - b) Audiências Públicas convocadas.
 - c) Audiências concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades.
- III – a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;
- IV – a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:
 - a) Participação nas sessões plenárias.
 - b) Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal.
 - c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.
 - d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores.
 - e) Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;
 - f) Eventos institucionais externos denominados como “Câmara Itinerante”;
 - g) Atividades da Escola do Legislativo, Parlamento Jovem e Vereador Mirim;
 - h) Divulgação das atividades do Arquivo Público da Câmara Municipal;
 - i) Demandas da ouvidoria parlamentar.
- V – a transmissão de programas de interesse social e coletivo;
- VI – a cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social e coletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 5º- Para cumprimento de suas finalidades a TV Câmara terá sua estrutura definida posteriormente pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 6º- A programação da TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo, e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

Parágrafo Único: É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º- A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípua de viabilizar a melhor programação da TV Câmara, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.

Art. 8º- É obrigatória a inserção de mensagens de cunho social e educativas, aprovadas mediante legislação, nos intervalos entre programações veiculadas pela TV Câmara.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2.018.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário



Certidão de Publicação	
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)	
<u>Resolução n° 02, de 13/03/18</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall	
do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de	
Montes Claros, em <u>16/03/18</u> , para se tornar	
público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>16</u> de <u>março</u> de 20 <u>18</u>	

AUXILIAR ESTACIONAMENTO	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
5.3 – tabela descrição do LOTE 02:		

DESCRÍPCAO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
VIGILÂNCIA	NOTURNO	12/36 SEMANAIS DE SEGUNDA À SEGUNDA

5.4 – SEDE PREVMOC:

5.4.1 – Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira – 08:00 às 18:00 horas

5.4.2 – Área a ser atendida: 450,00 M²

5.4.3 – Quantidade de banheiros: 07 (sete)

5.5 – tabela descrição do LOTE 03:

DESCRÍPCAO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA
MOTORISTA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

5.6 – tabela descrição do LOTE 04:

DESCRÍPCAO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

7 – DA PROPOSTA**7.2 – A proposta apresentada deverá considerar todos os serviços descritos em cada lote desta licitação, a saber:**7.2.1 – **LOTE 01:** Serviços continuados de copeiragem, limpeza, manutenção predial, ascensorista e auxiliar de estacionamento nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.7.2.2 – **LOTE 02:** Serviços continuados de vigilância (Noturno e Diurno), nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.7.2.3 – **LOTE 03:** Serviços de copeiragem, limpeza e motorista em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.7.2.4 – **LOTE 04:** Serviços de vigilância (Diurno) em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.**7.3 – Não será admitida proposta que contemple, individualmente, os serviços inseridos em lotes que possuem mais de uma atividade.**

Montes Claros/MG, 15 de março de 2018.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**
RESOLUÇÃO N° 01, de 13 de Março de 2018**Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica outorgada ao **GRUPO FOLCLÓRICO BANZE**, nas comemorações dos seus cinquenta anos de fundação, a **Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para a cultura e desenvolvimento dessa região norte mineira.**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2.018.

Vereador - Cláudio Ribeiro
Presidente da CâmaraVereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****RESOLUÇÃO N° 02, de 13 de Março de 2018****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV CÂMARA MUNICIPAL (CANAL LEGISLATIVO) DESTINADA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

O Presidente da Câmara de Montes Claros,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara, como órgão de radiofônia de sons e imagens da Câmara Municipal de Montes Claros, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas legislações Federais e Estaduais aplicáveis.**Parágrafo Único -** TV Câmara é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravado por sistemas via WEB, TV a Cabo ou por meios de propagação eletromagnéticos, em UHF, em sinal aberto digital, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.**Art. 2º** O objetivo da TV Câmara, é o de dar transparéncia às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões e de reuniões de comissões, quando for o caso, mediante a utilização do canal Legislativo Municipal próprio.**Parágrafo único -** Inclui-se nos objetivos da TV Câmara:I - a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas do governo.
II - a promoção dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;
III - dar oportunidades a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;
IV - a prestação de serviços de utilidade pública;
V - a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício geral da comunidade.**Art. 3º** - A TV Câmara subordina-se diretamente ao órgão responsável, pelos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Montes Claros, com a supervisão direta da Presidência.**Art. 4º** - São funções da TV Câmara:
I - a transmissão das sessões plenárias e reuniões das comissões;
II - a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, a autoridades e representantes de entidades;a) Eventos promovidos pela Câmara Municipal.
b) Audiências Públicas convocadas.

c) Audiências concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades.

III - a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;

IV - a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

a) Participação nas sessões plenárias.

b) Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal.

c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tenha participado como representante oficial da Câmara de Vereadores.

e) Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;

f) Eventos institucionais externos denominados como "Câmara Itinerante".

g) Atividades da Escola do Legislativo, Parlamento Jovem e Vereador Mirim;

h) Divulgação das atividades do Arquivo Público da Câmara Municipal.

i) Demanda da ouvidoria parlamentar.

V - a transmissão de programas de interesse social e coletivo;

VI - a cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social e coletivo.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades a TV Câmara terá sua estrutura definida posteriormente pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.**Art. 6º** - A programação da TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo, e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.**Parágrafo Único:** É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável!**Art. 7º** - A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípua de viabilizar a melhor programação da TV Câmara, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.**Art. 8º** - É obrigatória a inserção de mensagens de cunho social e educativas, aprovadas mediante legislação, nos intervalos entre programações veiculadas pela TV Câmara.**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2.018.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da CâmaraVereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018 QUE “Dispõe sobre a criação da TV Câmara Municipal (Canal Legislativo) destinada à divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Montes Claros”, de autoria do Vereador Cláudio Ribeiro Prates.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto de resolução tem como objetivo a criação da TV Câmara que terá como objetivo a divulgação dos trabalhos desta Casa Legislativa, tratando, assim de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2018

AUTOR: Vereador Cláudio Ribeiro Prates

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Criação da TV Câmara Municipal (Canal Legislativo)

Destinada a Divulgação das Atividades Desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/03/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição, dispõe sobre a criação da TV Câmara Municipal (Canal Legislativo) destinada a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo do Município de Montes Claros.

De acordo com o art. 2º o objetivo da TV Câmara é o de dar transparência às atividades do Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das Sessões e de Reuniões de Comissões, quando for o caso, mediante utilização do canal Legislativo Municipal.

Desta forma, verifica-se que trata de matéria *interna corporis*, portanto, a proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais, desde que observadas as legislações federais e estaduais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: